



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 618/2002

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 554/2001, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO IPTU E CRIA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, REGULADOS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, alterado o § 2º, do art. 5º, da Lei nº 554/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º - coeficiente corretivo da situação referido pela sigla “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	2,01
Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,90
Gleba	0,70

Art. 2º - Altera o § 4º, do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (UM²I) será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M² RS
CASA	95,20
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	10,20
APARTAMENTO	95,20
LOJA	61,20
GALPÃO	27,20
TELHEIRO	17,00
FÁBRICA	37,40
ESPECIAL	95,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 3º - Altera o artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os imóveis localizados nos Distritos de Nilza e Nova Santa Helena terão uma redução de 50% (cinquenta por cento), no cálculo final do valor venal da edificação (VVE).”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

IPORÃ

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8367
Data, 29 / 12 / 2002
S.
O FUNCIONÁRIO